



68210.54493

REQUERIMENTO Nº

Aprovado em

7 / 15 / 13.

Sr. Presidente,

Nos termos do inciso II, do art. 311 do Regimento Interno, requero preferência para votação em separado da emenda nº 28 de minha autoria, oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 01, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa conferir ao artigo 1º, I, do Projeto de Resolução nº 1/2013 uma redação que promova avanços na Reforma Tributária brasileira de modo que consiga promover o efetivo desenvolvimento econômico e social do país.

A redação original do Projeto de Resolução em tela reduz em três pontos percentuais a alíquota interestadual nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo.

Mas, no entanto, nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, a alíquota seria rebaixada em oito pontos percentuais, infligindo-se quase que o triplo do esforço fiscal justamente às regiões menos desenvolvidas.

A redução de alíquotas interestaduais precisa ser efetuada de uma forma que não promova a desestabilização econômico-social do país, igualando as condições de investimento entre regiões desiguais no desenvolvimento, e possibilitando às regiões desenvolvidas, se desejarem, concederem autonomamente incentivos fiscais na mesma medida em que as





68210.54493

regiões menos desenvolvidas. Tal potencialidade poderia inclusive afetar a eficiência dos próprios incentivos federais efetuados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Mas mantendo a adequação regional de alíquotas conforme a redação desta emenda, a queda nas alíquotas vai evidenciar os demais mecanismos de atração de investimentos como os esforços desenvolvimentistas federais e as intervenções na infraestrutura.

Idealmente, conforme se manifestaram em Carta à Nação em 2012 os vinte Governadores do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, as alíquotas para as Regiões Sul e Sudeste nas condições acima descrita deveriam cair nominalmente a dois por cento, quando a suas próprias caíssem a sete por cento – isso com vistas a se manter atual diferença de cinco por cento entre elas (entre as alíquotas atuais de doze e sete por cento). Mas tal diferença está por hora inviabilizada pelo advento da Resolução Nº 13 do Senado Federal que estabeleceu para mercadorias importadas a alíquota interestadual de quatro por cento, e uma alíquota abaixo criaria ambiente prejudicial à produção nacional.

Ainda assim, nos termos propostos por esta emenda para a transição, os estados mais desenvolvidos receberão a vantagem comparativa para atração de investimentos de cinco por cento, que será deduzida da alíquota interestadual dos estados menos desenvolvidos, mas cederão apenas três por cento nas mesmas circunstâncias. E impende recordar que estão previstos ainda benefícios adicionais: conforme a MP 599/2012, esses estados de economia mais dinâmica receberão um Fundo de Compensação de Perdas e um outro Fundo de Desenvolvimento Regional, embora a maior parte deste último deve priorizar os Estados menos desenvolvidos.

Sala das Comissões, 7 de maio 2013

Senador **JOSE AGRIPINO**



Aprovado em

7/5/2013.

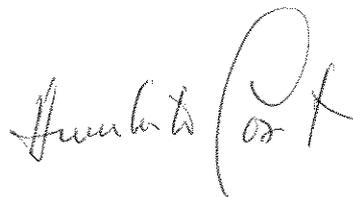


REQUERIMENTO Nº DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 311, II, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para votação da Emenda nº 42 oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que “estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais”.

Sala das Comissões, em de maio de 2013.

Senador



Aprovado em

7/5 /2013.



REQUERIMENTO Nº DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 311, II, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para votação da Emenda nº 43 oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que “estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais”.

Sala das Comissões, em de maio de 2013.

Senador



Aprovado em

3/5/2013.



REQUERIMENTO Nº DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 311, II, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para votação da Emenda nº 46 oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que “estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais”.

Sala das Comissões, em de maio de 2013.

Senador

